DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RIBEIRÃO BONITO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	3
Outros Atos	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ribeirão Bonito, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão Bonito poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 45.355.914/0001-03
Praça dos Três Poderes
Telefone: (16) 3355-9900
Site: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 01.755.400/0001-70
Praça Sylvio Gomes de Camargo, 01
Telefone: (16) 3344-3049
Site: www.cmrb.sp.gov.br

ICP Brasil
O Brasil na era da certificação digital

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ribeirão Bonito garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

PODER EXECUTIVO DE RIBEIRÃO BONITO

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 2579
De 08 de março de 2018

Autoria: Vereador Valdinei de Oliveira

"Institui e inclui o "Dia da Bíblia" no calendário oficial do Município de Ribeirão Bonito".

A Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e o Sr. Francisco José Campaner¸D.D. Prefeito do Município de ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituído e incluído no calendário oficial do Município de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, o "DIA DA BÍBLIA", a ser comemorado no segundo domingo do mês de dezembro de cada ano.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei em 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, depois de reuniões com as entidades interessadas para definir cronogramas do evento.

Parágrafo Único – As praças e outros logradouros públicos poderão ser utilizados para comemoração da referida data.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Bonito, 08 de março de 2.018.

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER

Prefeito Municipal

Lei nº 2578
De 08 de março de 2018

*"Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos finan*ceiros a título de contribuição à Organização da Sociedade Civil que especifica e dá outras providências".

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, por seus vereadores, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos a título de contribuição, no valor máximo de R$ 24.000,00)vinte e quatro mil reais), no presente exercício de 2018, à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE PROMOÇÃO SOCIAL CASIMIRO MICKUCKI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.421.310/0001-05, considerada por força do artigo 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, organização da sociedade civil e declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 1.665, de 03 de julho de 1998, com sede na Rua Jornalista Sebastião Macedo, s/nº , Praça Bom Jesus, na cidade de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, conforme previsão do artigo 12, § 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º - Os recursos financeiros que dispõe esta lei serão destinados para ajuda de custo para o desenvolvimento de suas ações, compreendendo as despesas com manutenção da estrutura da entidade, conforme plano de trabalho a ser apresentado.

Art. 3º - A entidade beneficiada deverá possuir Certificado de Registro Cadastral (CRC) das Organizações da Sociedade Civil, emitido pela Administração Municipal de Ribeirão Bonito.

Parágrafo Único – Os requisitos para concessão do Certificado de Registro Cadastral (CRC) das Organizações da Sociedade Civil são aqueles relacionados no artigo 21 do Decreto Municipal nº 2.603, de 05 de junho de 2017.

Art. 4º - A concessão da contribuição prevista nesta lei será formalizada por meio de Termo de Colaboração ou de Fomento, mediante inexigibilidade de chamamento

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

público devidamente justificado, nos termos dos artigos 31, inciso II c.c 32 "caput"e § 4º da Lei Federal nº 13.019/2014.

Parágrafo Único – A transferência financeira supracitada estará subordinada ao interesse público, obedecendo a beneficiária as seguintes condições: finalidade não lucrativa;

compromisso de franquear demonstrativo quadrimestral de uso do recurso municipal repassado;

prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos, devidamente avalizada pelo controle interno e externo e;

salário dos Dirigentes não superior ao do Prefeito Municipal.

Art. 5º - A prestação de contas dos recursos repassados a título de contribuição, deverá ser feita observando os prazos e regras previstos nos artigos 63 a 72 da Lei Federal nº 13.019/2014, artigo 37 da Lei Municipal nº 2.554, de 05 de outubro de 2017, artigos 57 a 60 do Decreto Municipal nº 2.603, de 05 de junho de 2017 e nas Instruções nº 02/2016 (TC-A-011476/026/16) do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único – compete ao Controle Interno do Município realizar auditorias nas prestações de contas, assim como efetuar verificações in loco das atividades desenvolvidas pela entidade beneficiária da contribuição.

Art. 6º - Para as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), com a criação da respectiva ficha, em conformidade com o inciso II do artigo 41 e do artigo 43, ambos da Lei Federal 4.32064, conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.06.01	***	3.3.50.41	01	13.392.0012.2051.0000	Contribuições	R$ 24.000,00
Total R$ 24.000,00						

Art. 7º - Os recursos no valor de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) serão cobertos por conta de anulação parcial da rubrica a seguir, em conformidade com o artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.06.01	298	3.3.50.43	01	13.392.0012.2051.0000	Subvenções Sociais	R$ 24.000,00
Total R$ 24.000,00						

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Ribeirão Bonito, 08 de março de 2.018.

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER

Prefeito Municipal

Portarias

Portaria nº 4363
De 01 de março de 2018

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - AFASTAR o Sr. JESIEL CEZAR DA SILVA, RG nº 47.140.948-0, CPF nº 387.297.358-40, a pedido do mesmo, conforme requerimento protocolado sob nº 1138, de 22.02.2018 e nos termos do artigo 104 da Lei Municipal nº 1563/94, pelo prazo de 730 (setecentos e trinta) dias, com prejuízo da remuneração e demais vantagens do cargo de INSPETOR DE ALUNOS

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 01 de março de 2018.

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER

Prefeito Municipal

Portaria nº 4364
De 01 de março de 2018

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - AFASTAR a Sra. LIDIANE DE OLIVEIRA TANGANINI BALAN, RG nº 40.378.015-9, CPF nº

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

314.467.228-99, a pedido da mesma, conforme requerimento protocolado sob nº 1059, de 19.02.2018 e nos termos do artigo 104 da Lei Municipal nº 1563/94, pelo prazo de 730 (setecentos e trinta) dias, com prejuízo da remuneração e demais vantagens do cargo de AUXILIAR DE SECRETARIA.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 01 de março de 2018.

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER

Prefeito Municipal

Portaria nº 4365
De 01 de março de 2018

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a Sra. FLÁVIA ANDRÉA VEIGA, portadora do RG nº 41.088.867-9, inscrita no CPF sob o nº 357.504.298-57, para exercer as funções de Conselheira do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ribeirão Bonito – SP, em substituição à conselheira Maria Aparecida Cezarino Siqueira, durante o período de 02 de março a 01 de abril de 2018, por motivo de férias.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 02 de março de 2018.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 01 de março de 2018.

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER

Prefeito Municipal

Outros Atos

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo
ESCOLA MUNICIPAL "PROF. MANOEL LIBERATO MATTOS NEGRAES"
Rua Domingos de Almeida, n.º 191 Jardim Centenário RIBEIRÃO BONITO - SP
CEP: 13580–000 FONE / FAX: (16) 3344–1627
ACÚMULO DE CARGO

A Diretoria da Escola Municipal " Profº Manoel Liberato Mattos Negraes ", de Ribeirão Bonito, Diretoria de Ensino da Região de São Carlos, com base no Artigo 64, inciso I do Decreto 17329/81, combinado com o Artigo 8 do Decreto 41915/97 expede o seguinte Ato Decisório.

ATO DECISÓRIO 001/18: MARIA EUGÊNIA MESQUITA AIELO TEZORE, RG nº 26.502.899-1, diretora de escola, desta Unidade Escolar, acumula com a E.E. " DR. PIRAJÁ DA SILVA ", Rua Profª Maria José Nogueira, 63- Centro, na cidade de Ribeirão Bonito/SP como professora de PEB II, e com E.E." PROFº ORLANDO PEREZ", Rua Sebastião Orlando Perez, 396- Cidade Aracy II, na cidade de São Carlos como professora PEB II, da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, ACÚMULO LEGAL.

ATO DECISÓRIO 002/18: BIANCA ALVES MACEDO, RG Nº 48.469.796-1, professor de PEB I, desta Unidade Escolar, acumula com EMEF"ANNA MARIA MAZZALI", Rua Manoel de Marins, 585- Centro, na cidade de Boa Esperança do Sul/SP como professora de PEB I, da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, ACÚMULO LEGAL.

Ribeirão Bonito, 08 de março de 2018.